



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI N° 17/2025.

AUTOR: VEREADOR ELIAS BARRIGA

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SEM DONO, ABANDONADOS OU MORTOS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o recolhimento de animais sem dono, abandonados ou mortos encontrados em áreas públicas do município de Campo Novo do Parecis, com o objetivo de garantir a saúde pública, a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável pelo recolhimento, abrigo e destinação adequada de animais abandonados e pela remoção de animais mortos em vias e espaços públicos.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, o município poderá:

I - Criar ou firmar convênios com organizações de proteção animal para acolhimento e tratamento de animais resgatados;

II - Manter serviço de atendimento para recolhimento de animais em situação de abandono ou risco;

III - Desenvolver campanhas de conscientização contra o abandono de animais e incentivo à adoção responsável;

IV - Realizar parcerias com clínicas veterinárias e ONGs para castração, vacinação e cuidados básicos dos animais recolhidos.

Art. 4º O recolhimento de animais mortos será feito por equipe designada pela Prefeitura, garantindo a destinação adequada e ambientalmente correta dos restos mortais.

Art. 5º Fica proibido o abandono de animais em vias e espaços públicos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas e demais sanções administrativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o recolhimento de animais sem dono, abandonados ou mortos em áreas públicas do município, visando a preservação da saúde pública, o bem-estar animal e a segurança da população.

O abandono de animais é uma prática cruel e ilegal, que pode resultar em riscos sanitários e ambientais. Além disso, a presença de animais mortos nas vias públicas representa um problema de higiene e urbanismo, exigindo uma ação eficaz do Poder Público.

Dessa forma, a implementação desta Lei permitirá que o município atue de maneira organizada e eficiente na gestão dessa questão, prevenindo o sofrimento dos animais e proporcionando um ambiente mais seguro e limpo para a população.

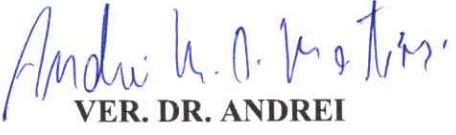
Por fim, justifica-se, que a conscientização e o incentivo à adoção responsável também são pilares essenciais para reduzir o abandono e garantir um futuro digno para os animais resgatados.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 28 de fevereiro de 2025.


VER. ELIAS BARRIGA


VER. MILTON SOARES


VER. JOAQUIM EQUIP


VER. DR. ANDREI


VER. WILLIAN FREITAS


VER. BEITO MACHADINHO